



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

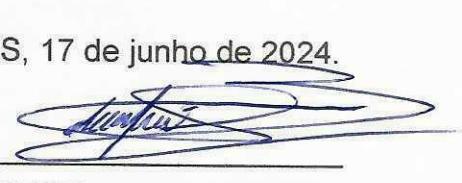
III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, Juti-MS, 17 de junho de 2024.


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente


EDIMAURO DA CRUZ LIBERT
Vice-Presidente


LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, Juti-MS, 17 de junho de 2024.

NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

EDIMAURO DA CRUZ LIBERT

Vice-Presidente

LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA

Secretária

LIDO EM 24/06/24

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

CONVOCAÇÃO DE EXTRAORDINARIA

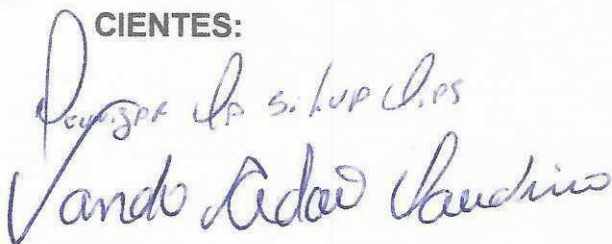
O Presidente da Câmara Municipal de Juti, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca todos os vereadores que compõem esta Legislatura (2.021/2.024) para 01 (UMA) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 01/07/2024 às 11:00 horas no Plenarinho da Câmara, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

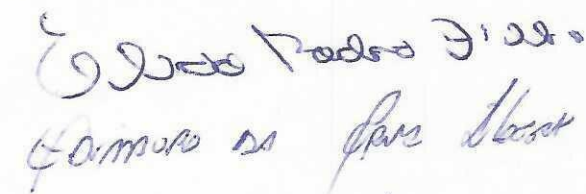
⇒ Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº001/2024, que “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS, PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR

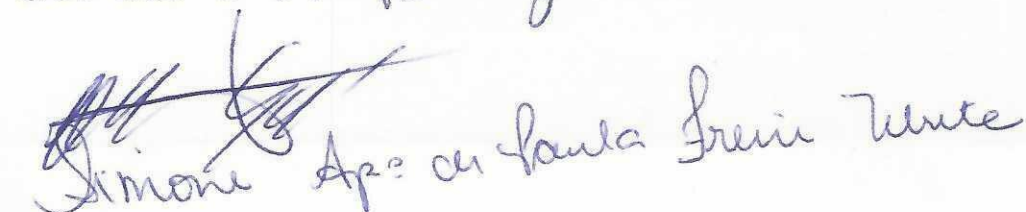
Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Em 27 de Junho de 2.024

CIENTES:


Vando Adão Vândino


Carlos A. Fomazeli


Simone


Ap: da Paula Bruni Tente





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 001/2024, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, PARA O MANDATO DOS EXERCÍCIOS DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 01 de Julho de 2024.

Edmauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente
Elício Rocha Filho - Presidente
Vando Adão Claudino - Revisor
Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº086/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 02 de Julho de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autografo de Lei Ordinário nº. 008/2024"

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 008/2024, referente ao Projeto de Lei n. 001/2024 que, "**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências**", devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcela Santana Zanuni
Diretora Administrativa

MARCELA SANTANA ZANUNI

Recebi

02/07/24





BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº001/2024
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, Juti-MS, 17 de junho de 2024.

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$1.262,50,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III - o subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 699/2024

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti-MS, para o mandato dos exercícios de 2025 à 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti-MS, no período de 01º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único - Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI MUNICIPAL Nº 212

(REPUBLICADO)

"Dispõe sobre alteração da denominação da Creche Municipal Marcy Brandão Fernandes e dá outras providências."

NERI MUNCIO COMPAGNONI, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal localizada na Avenida Gabriel de Oliveira, n.º 1051, denominada "MARCY BRANDÃO FERNANDES" passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Municipal "MARCY BRANDÃO FERNANDES" - POLO.

Art. 2º Fica criado a extensão do Centro de Educação Infantil Municipal, na Avenida Bonifácio Fernandes, n.º 1070, em Juti, MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 161.

JUTI-MS, 20 de setembro de 2005.



Poder Executivo
Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 610

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Juti, MS, para o mandato dos exercícios de 2021 à 2024, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Juti, MS, no período de 01º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Em caso de substituição eventual do Prefeito, durante seus impedimentos legais, ausências e licenças justificadas, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, na proporção aos dias de titularidade do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete da Prefeita, 14 de Outubro de 2020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal